



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM Nº 26/2025

Magda, 08 de Maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PR. IVANO DE ALMEIDA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Magda-SP,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que extingue o cargo de Procurador Jurídico do IPREM e dá outras providências.

Atualmente, este cargo possui uma carga horária de 20 horas semanais e está classificado na referência 19, com um salário de R\$ 4.803,01. Ao considerar os encargos sociais e trabalhistas, o custo total mensal deste cargo eleva-se a R\$ 6.805,87, resultando em um impacto anual de R\$ 81.670,38 sobre o orçamento da instituição.

A análise financeira demonstra que a manutenção deste cargo representa um ônus significativo, comprometendo a saúde financeira do IPREM e ultrapassando os limites estabelecidos para despesas administrativas. A extinção do cargo se faz, portanto, uma medida necessária para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a continuidade das atividades essenciais da instituição.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certo de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Extingue o cargo de Procurador Jurídico do IPREM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Procurador Jurídico do IPREM, criado pela Lei Complementar nº 85, de 02 de Março de 2018.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Magda, 08 de maio de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal